



## **RESOLUÇÃO Nº 013, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.**

“Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando que a Câmara Municipal com o objetivo de tornar públicos, em linguagem clara e acessível, na máxima extensão permitida pela lei, todos os seus atos, visando a total transparência;

### **R E S O L V E**

Art. 1º - Estabelecer regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Arvorezinha – RS.

Art. 2º - O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal será viabilizado mediante:

I — divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II — atendimento de pedido de acesso a informações;

III — disponibilização, na sede da Câmara Municipal, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão — SIC;

IV — disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal; e,

V — outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara Municipal.



Parágrafo Único - A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal da Câmara Municipal ou mediante indicação de acesso a outro site governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal.

§ 1º - O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

I — ser dirigido a Secretaria da Câmara Municipal;

II — conter a identificação do requerente (nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail), bem como a especificação da informação requerida; e,

III — ser efetuado por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no Portal da Câmara Municipal.

§ 2º - Quando houver necessidade de reprodução de documentos, os custos a serem pagos deverão ser recolhidos junto a Secretaria Municipal de Finanças, salvo se houver isenção nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º - O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara Municipal e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de cientificar.

Art. 4º - Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal ou em outro site governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º - Caberá ao Secretário Executivo apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Resolução.

Parágrafo Único - Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá o Secretário Executivo, antes de se posicionar a respeito, submeter a questão ao setor competente e, na falta deste, ao Procurador Jurídico do Legislativo, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 6º - No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, ao Secretário Executivo tramitará o pedido, a fim de atender a solicitação.

Art. 7º - As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, após o pagamento dos respectivos custos, se houver, mediante a apresentação de documento de identificação, para o Secretário Executivo, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.



§ 1º - A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º - No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos no § 1º e incisos e § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º - Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 4º - O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 8º - No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º - A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 3º do art. 3º desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º - Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificar.

§ 3º - Quando houver dúvida quanto ao efetivo conhecimento de ciência, poderá o Secretário Executivo determinar a renovação da certificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º - Quando houver dúvida quanto à data de que esta ciência, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º - O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 9º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 10º - Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527/2011 e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos, poderão ser publicados no Portal da Câmara Municipal na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos solicitantes.



Art. 11º - Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Secretário Executivo determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo Único - Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha RS, 20 de agosto de 2014.

JAIME TALIEZZI BORSATTO  
Presidente

DELEMAR BATISTA PANIS  
Vice-Presidente

FABIANE POTRICH GEHLEN  
1ª Secretária

ELISABETE DE MELLO MUSSELIN  
2ª Secretária

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**